De 06/03/2026 a 10/04/2026



# Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

# Reforma Tributária

- Governo prevê envio das alíquotas do Imposto Seletivo ao Congresso até abril;
- Receita esclarece ausência de multas na fase inicial de implementação da CBS e IBS.

# Governo prevê envio das alíquotas do Imposto Seletivo ao Congresso até abril

O Governo Federal avalia encaminhar ao Congresso Nacional, até o final de abril de 2026, o projeto de lei que definirá as alíquotas do Imposto Seletivo (IS), incidente sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A proposta, inicialmente prevista para março, teve seu envio postergado em razão de impasses internos, incluindo discussões relacionadas à estrutura do Comitê Gestor. Com a resolução dessas questões, a expectativa é de avanço na consolidação das alíquotas, ainda em fase de definição pelos ministérios envolvidos.

Há também a possibilidade de encaminhamento da matéria por meio de projeto de lei com urgência constitucional ou medida provisória, mecanismos que permitem acelerar a tramitação legislativa. Enquanto o projeto com urgência deve ser apreciado em até 45 dias, a medida provisória possui vigência imediata, condicionada à posterior aprovação pelo Congresso Nacional.

O tema ainda será objeto de discussão com representantes do setor produtivo e lideranças parlamentares antes do envio definitivo da proposta.

**Fonte:** JOTA.

# Receita esclarece ausência de multas na fase inicial de implementação da CBS e IBS

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS esclareceram que não haverá aplicação de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à CBS e ao IBS até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação dos regulamentos.

Dessa forma, enquanto a regulamentação não for concluída, o prazo para aplicação de penalidades ainda não foi iniciado, afastando informações sobre eventuais multas a partir de abril de 2026.

Para o ano de 2026, a apuração da CBS e do IBS terá caráter exclusivamente informativo, no modelo denominado “teste e aprenda”, sem efeitos financeiros imediatos, considerando a compensação com a redução do PIS e da Cofins.

A medida visa permitir a adaptação dos contribuintes às novas obrigações acessórias, bem como a validação dos sistemas e processos durante o período de transição da reforma tributária.

**Fonte:** Ministério da Fazenda.

# ICMS/IPI

- Portaria altera IVA-ST de materiais de construção no estado de São Paulo;
- Portaria altera regras de aproveitamento de créditos de ICMS em estoque na substituição tributária;
- Portaria revoga dispositivos de substituição tributária e altera regras para materiais de construção;
- Alagoas eleva alíquota geral do ICMS para 20,5% e promove alterações na tributação estadual a partir de 01/04/2026.

# Portaria altera IVA-ST de materiais de construção no estado de São Paulo

PORTARIA SRE 05, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Foi publicada a Portaria SRE nº 05/2026, que altera dispositivos da Portaria SRE nº 88/2025, responsável por estabelecer a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres, conforme previsto no art. 313-Z do RICMS/SP.

A norma atualiza os percentuais de IVA-ST aplicáveis a determinados produtos, constantes do Anexo Único da Portaria, incluindo itens como tubos e acessórios de plástico para construção, revestimentos de pavimento de PVC e portas e janelas de ferro ou aço, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição de mercadorias | CEST | NCM/SH | IVA-ST |
|---|---|---|---|---|
| 6 | Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção | 10.006.00 | 39.17 | 72% |
| 7 | Revestimento de pavimento De PVC e outros plásticos | 10.007.00 | 39.18 | 66% |
| 36 | Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço | 10.047.00 | 7308.30.00 | 70% |

A Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2026.

# Portaria altera regras de aproveitamento de créditos de ICMS em estoque na substituição tributária

PORTARIA SRE 07, DE 12 DE MARÇO DE 2026

A Portaria SRE nº 07/2026 alterou a Portaria CAT nº 28/2020, que disciplina os procedimentos relativos ao estoque de mercadorias em razão da inclusão ou exclusão do regime de substituição tributária do ICMS no estado de São Paulo.

Com a nova redação, o valor do imposto relativo ao estoque poderá ser apropriado em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início no primeiro mês de vigência da alteração do regime, em substituição ao prazo anterior de 24 parcelas mensais.

Para contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), foi estabelecida regra específica para mercadorias excluídas da substituição tributária nos termos da Portaria SRE nº 64/2025. Nesses casos, é permitido o lançamento complementar extemporâneo de créditos na apuração de março de 2026, bem como a adoção, a partir dessa competência, do novo critério de apropriação mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do crédito.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

# Portaria revoga dispositivos de substituição tributária e altera regras para materiais de construção

PORTARIA SRE 09, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A Portaria SRE nº 09/2026 promoveu a revogação de diversos dispositivos relacionados ao regime de substituição tributária do ICMS no estado de São Paulo, incluindo alterações na Portaria CAT nº 68/2019 e nas Portarias SRE nº 88/2025, 89/2025 e 29/2024.

Dentre as mudanças, destacam-se a exclusão de determinados itens da sistemática de substituição tributária, especialmente no segmento de materiais de construção, bebidas e papelaria, bem como a revogação de anexos que tratavam da definição de mercadorias e bases de cálculo do imposto.

A norma também estabelece que, em relação aos estoques das mercadorias excluídas do regime, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria CAT nº 28/2020.

Adicionalmente, foi mantida a aplicação da substituição tributária para revestimentos cerâmicos classificados na NCM 6907, sendo excluídos apenas produtos específicos classificados na NCM 6905.

A portaria entra em vigor em 1º de julho de 2026.

# Alagoas eleva alíquota geral do ICMS para 20,5% e promove alterações na tributação estadual a partir de 01/04/2026

LEI Nº 9.776, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O estado de Alagoas publicou a Lei nº 9.776/2025, que altera a Lei nº 5.900/1996, promovendo mudanças relevantes na tributação do ICMS, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026. Dentre as principais alterações, destaca-se o aumento da alíquota geral do imposto, que passa de 19% para 20,5%, aplicável às operações internas, importações e demais hipóteses não sujeitas a alíquotas específicas ou benefícios fiscais.

A norma também promove ajustes na composição da cesta básica estadual, prevendo itens com isenção de ICMS e outros com redução de base de cálculo, resultando em carga tributária efetiva de 7%, além de permitir que o estado restrinja os benefícios a produtos destinados predominantemente a famílias de baixa renda.

Adicionalmente, foram instituídos novos benefícios fiscais, como a isenção de ICMS na venda interna de veículos usados, desde que atendidos determinados requisitos, a possibilidade de redução de até 80% da base de cálculo no transporte intermunicipal (dependente de regulamentação) e a aplicação de alíquota reduzida de 12% para operações com Gás Natural Veicular (GNV).

# Questões Trabalhistas e IRPF

- Receita Federal publica regras da DIRPF 2026;
- MTE: início das atualizações da NR-1 e publicação de manual sobre gestão de riscos ocupacionais;
- Prorrogado prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial;
- Instituída a licença-paternidade ampliada e o salário-paternidade pela Previdência Social;
- Nova lei garante dispensa para exames preventivos e amplia dever informativo das empresas;
- Recolhimento no FGTS Digital passa a ser obrigatório para reclamatórias trabalhistas a partir de maio de 2026.

# Receita Federal publica regras da DIRPF 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2312, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A Instrução Normativa RFB nº 2.312/2026 estabelece as regras para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025.

Entre as hipóteses de obrigatoriedade, destacam-se contribuintes que tenham recebido rendimentos tributáveis superiores a R$ 35.584,00, rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte acima de R$ 200.000,00, realizado operações em bolsa superiores a R$ 40.000,00, ou que possuam bens ou direitos superiores a R$ 800.000,00 em 31/12/2025, entre outras situações previstas na norma.

**A declaração deverá ser apresentada entre 23 de março e 29 de maio de 2026**.

A norma também mantém a possibilidade de opção pelo desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a R$ 16.754,34, em substituição às deduções legais.

# MTE: início das atualizações da NR-1 e publicação de manual sobre gestão de riscos ocupacionais

MANUAL DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CAPÍTULO 1.5 DA NR-1

Conforme Portaria 1.419/2024, a partir do dia 26.05.2026, os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho devem ser incluídos no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. São exemplos possíveis de riscos psicossociais: jornadas extensas, assédio sexual, assédio moral, falta de autonomia no trabalho, conflitos interpessoais, isolamento social e estresse crônico.

Além disso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou o Manual de Interpretação e Aplicação do Capítulo 1.5 da NR-1, com o objetivo de orientar a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) nas empresas.

O material apresenta diretrizes técnicas para identificação, avaliação e controle de riscos no ambiente de trabalho, contribuindo para a aplicação das recentes atualizações da norma, principalmente o tratamento dos riscos psicossociais, relacionados à organização do trabalho e aos impactos na saúde mental dos trabalhadores.

O manual também contempla orientações para a inclusão e gestão desses riscos no processo de gerenciamento ocupacional, em linha com as atualizações da NR-1.

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego.

# Prorrogado prazo para divulgação do Relatório de Transparência Salarial

O Ministério do Trabalho e Emprego prorrogou o prazo de publicação do 5º Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, conforme disposições da Lei nº 14.611/2023, aplicável às empresas com 100 ou mais empregados por estabelecimento.

A data limite para publicação que anteriormente era para 31 de março de 2026, passou a ser para 06 de abril de 2026. O documento deve ser obtido no portal Emprega Brasil e divulgado em canais institucionais da empresa, com amplo acesso ao público.

A não publicação no prazo sujeita a empresa à multa administrativa de até 3% da folha de salários, limitada a 100 salários-mínimos.

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego.

# Instituída a licença-paternidade ampliada e o salário-paternidade pela Previdência Social

LEI Nº 15.371, DE 31 DE MARÇO DE 2026

A Lei nº 15.371/2026 institui a licença-paternidade ampliada e cria o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social, aplicável aos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

O período da licença será progressivo: 10 dias a partir de 2027, 15 dias em 2028 e 20 dias em 2029, condicionado ao cumprimento de metas fiscais. Nos casos de criança ou adolescente com deficiência, o prazo será acrescido de 1/3.

Durante o afastamento, o empregado não poderá exercer atividade remunerada e terá garantia de emprego desde o início da licença até um mês após o seu término.

O salário-paternidade será pago conforme regras previdenciárias, em linha com o salário-maternidade, podendo ser custeado pela empresa com posterior compensação ou diretamente pela Previdência Social, conforme o caso.

A lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

# Nova lei garante dispensa para exames preventivos e amplia dever informativo das empresas

Foi publicada a Lei nº 15.377/2026, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer novas obrigações às empresas e direitos aos trabalhadores relacionados à saúde preventiva.

A norma determina que os empregadores devem divulgar aos seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação contra o HPV e de prevenção dos cânceres de mama, colo do útero e próstata.

Além disso, passa a ser assegurado ao trabalhador o direito de se ausentar do trabalho por até 3 dias, a cada 12 meses, para a realização de exames preventivos, sem prejuízo da remuneração.

A medida já está em vigor e reforça a obrigatoriedade de adoção de práticas informativas e preventivas no ambiente de trabalho.

**Fonte:** Agência Senado.

# Recolhimento no FGTS Digital passa a ser obrigatório para reclamatórias trabalhistas a partir de maio de 2026

A partir de 1º de maio de 2026, os recolhimentos de FGTS decorrentes de processos trabalhistas deverão ser realizados por meio do FGTS Digital, considerando como marco a data da sentença, decisão judicial ou celebração de acordo.

Para processos com sentença ou acordo até 30 de abril de 2026, permanece a utilização das guias SEFIP/GFIP 660, conforme sistemática atual.

Os empregadores continuam obrigados a prestar as informações no eSocial por meio do evento S-2500, que gera o totalizador de FGTS (S-5503), utilizado como base para os recolhimentos no novo sistema.

A obrigatoriedade do FGTS Digital aplica-se a todos os empregadores, exceto domésticos, sendo necessária a adequação dos processos internos e alinhamento com áreas contábil e jurídica para cumprimento das novas exigências.

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego.

# SPED e Obrigações Acessórias

- Manual da ECF é atualizado e inclui novo registro para deduções do IRPJ e da CSLL, incluindo PAT;
- EFD-Contribuições atualiza tabela do óleo diesel com novas alíquotas ad rem;
- EFD-Contribuições publica Nota Técnica de orientação aos contribuintes do PIS e da Cofins;
- Receita Federal disponibiliza versão 3.9 do PGD DCTF;
- Receita Federal altera regras de declaração do adicional da CSLL na DCTFWeb;
- Receita regulamenta acesso a serviços digitais e representação eletrônica;
- Receita altera forma de recolhimento das contribuições ao SESI/SENAI via eSocial.

# Manual da ECF é atualizado e inclui novo registro para deduções do IRPJ e da CSLL, incluindo PAT

A Receita Federal disponibilizou a versão atualizada do Manual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), contemplando o leiaute 12, aplicável ao ano-calendário 2025 e às situações especiais ocorridas em 2026.

Entre as principais alterações, destaca-se a inclusão do Registro Y730, destinado à identificação dos donatários ou destinatários relacionados às deduções utilizadas na apuração do IRPJ e da CSLL. O registro passa a ser obrigatório para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que utilizarem determinadas deduções fiscais previstas na legislação.

Adicionalmente, a Receita Federal esclarece que deduções relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) também deverão ser informadas no novo registro, indicando o CNPJ da entidade prestadora do serviço ou da própria empresa, quando houver manutenção de serviço próprio. Entre outras deduções que irão compor o registro.

**Fonte:** Sistema Público de Escrituração Digital.

# EFD-Contribuições atualiza tabela do óleo diesel com novas alíquotas ad rem

Foi publicada a atualização da Tabela 4.3.11 da EFD-Contribuições, em decorrência do Decreto nº 12.875/2026, que alterou o Decreto nº 5.059/2004 e estabeleceu novo coeficiente de redução aplicável ao óleo diesel e suas correntes.

O coeficiente fixado para o produto (código 102 da tabela) passou a ser de 0,99987, com vigência até 31 de maio de 2026, impactando a parametrização das alíquotas aplicáveis na escrituração das contribuições no regime monofásico (CST 03 e 04).

Com a aplicação do novo coeficiente sobre as alíquotas base previstas na Lei nº 10.865/2004, foram estabelecidas as seguintes alíquotas específicas (ad rem):

- **PIS**: R$ 0,01 por $m^3$;
- **Cofins**: R$ 0,05 por $m^3$.

As tabelas auxiliares atualizadas já se encontram disponíveis no repositório do SPED para utilização pelos contribuintes.

**Fonte:** Sistema Público de Escrituração Digital.

# EFD-Contribuições publica Nota Técnica de orientação aos contribuintes do PIS e da Cofins

A Receita Federal publicou a Nota Técnica nº 12 de orientação aos contribuintes, contendo os procedimentos atualizados de escrituração da EFD-Contribuições, em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que instituiu a redução linear de 10% dos incentivos e benefícios tributários federais aplicáveis à Contribuição para o PIS e a Cofins.

**Fonte:** [Sistema Público de Escrituração Digital.]

# Receita Federal disponibiliza versão 3.9 do PGD DCTF

A Receita Federal disponibilizou a versão 3.9 do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (PGD DCTF), com novas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 227/2026, que alterou o prazo de vencimento da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) emitida em decorrência da transmissão intempestiva de DCTF.

O programa deve ser utilizado para o preenchimento da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, fusão, cisão ou incorporação, relativa aos fatos geradores ocorridos de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.

Antes de instalar o PGD, recomenda-se gravar as declarações elaboradas nas versões anteriores. Caso desejado, elas poderão ser recuperadas mediante a utilização da função “Importar...” do menu “Declaração”.

**Fonte:** Receita Federal.

# Receita Federal altera regras de declaração do adicional da CSLL na DCTFWeb

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2319, DE 30 DE MARÇO DE 2026

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.319/2026, que promove alterações nas Instruções Normativas RFB nº 2.228/2024 e nº 2.237/2024, relativas à CSLL e à DCTFWeb.

Dentre as mudanças, destaca-se a inclusão da obrigatoriedade de informar os valores referentes ao adicional da CSLL na DCTFWeb, conforme instituído pela Lei nº 15.079/2024.

Foi definido que os valores apurados a título de adicional da CSLL deverão ser declarados na DCTFWeb correspondente ao sexto mês subsequente ao término do ano fiscal da jurisdição.

A norma entrou em vigor na data de sua publicação.

# Receita regulamenta acesso a serviços digitais e representação eletrônica

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2320, DE 6 DE ABRIL DE 2026

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.320/2026, que dispõe sobre o acesso a serviços digitais no âmbito do órgão, estabelecendo que a utilização desses serviços será realizada exclusivamente por meio eletrônico, com autenticação via conta gov.br, conforme o nível de segurança exigido.

A norma também institui a autorização de acesso, que possui efeitos de procuração digital e permite que representantes atuem em nome de terceiros nos sistemas da Receita, com definição específica de poderes e prazo de validade limitado a até 5 anos.

Além disso, foram estabelecidas regras para concessão, validação e cancelamento dessas autorizações, bem como a vedação do uso de automações ou sistemas intermediários para acesso aos serviços, sujeitando o contribuinte a bloqueios ou cancelamentos em caso de irregularidades.

# Receita altera forma de recolhimento das contribuições ao SESI/SENAI via eSocial

A Receita Federal publicou Nota Orientativa S-1.3 nº 09/2026, com esclarecimentos sobre a alteração na forma de recolhimento das contribuições destinadas ao Serviço Social da Indústria (SESI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), incluindo a contribuição adicional ao SENAI.

A partir da competência maio de 2026 (com recolhimento em junho de 2026), as empresas que possuíam convênios para arrecadação direta dessas contribuições deverão passar a apurá-las por meio do eSocial e efetuar o recolhimento via DCTFWeb, em DARF, juntamente com os demais tributos.

A Nota apresenta os ajustes necessários nos eventos do eSocial para correta apuração dessas contribuições, estando disponível no portal oficial do sistema.

A mudança exige atenção das empresas quanto à adequação de processos internos e parametrizações sistêmicas, considerando a centralização do recolhimento no ambiente da DCTFWeb.

**Fonte:** eSocial.

# PIS e Cofins

- STF declara inconstitucional vedação de créditos do PIS e da Cofins sobre insumos recicláveis;
- Redução a zero das alíquotas de PIS e Cofins sobre biodiesel até maio de 2026.

# STF declara inconstitucional vedação de créditos do PIS e da Cofins sobre insumos recicláveis

INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.109 PARANÁ

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 304 de repercussão geral, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005, que vedavam a apuração de créditos do PIS e da Cofins na aquisição de insumos recicláveis.

Com a decisão, foi fixado o entendimento de que é assegurado o aproveitamento de créditos no regime não cumulativo, afastando a restrição anteriormente prevista na legislação.

Em sede de embargos de declaração, o STF modulou os efeitos da decisão, estabelecendo que sua aplicação ocorre a partir da publicação da ata de julgamento dos embargos, realizada em 11/03/2026, ressalvadas as ações ajuizadas até 15/06/2021.

**Fonte:** Tema 304 - Supremo Tribunal Federal.

# Redução a zero das alíquotas de PIS e Cofins sobre biodiesel até maio de 2026

DECRETO Nº 12.923, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O Decreto nº 12.923/2026 alterou o Decreto nº 10.527/2020 para reduzir a zero as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de biodiesel.

A medida estabelece que, no período de 7 de abril de 2026 a 31 de maio de 2026, o coeficiente de redução aplicável será igual a 1, resultando na fixação das alíquotas em R$ 0,00, inclusive nas operações de importação.

A redução também se aplica aos coeficientes diferenciados previstos na legislação, produzindo efeitos imediatos a partir da publicação do decreto.

# Reduções / Majorações de impostos

- Câmara aprova urgência para projeto que amplia limite de faturamento do MEI.

# Câmara aprova urgência para projeto que amplia limite de faturamento do MEI

A Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 108/2021, que propõe a ampliação do limite de receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), passando de R$ 81 mil para R$ 130 mil.

A proposta também prevê a possibilidade de contratação de até dois empregados pelo MEI. Com a aprovação da urgência, o projeto poderá ser apreciado diretamente pelo Plenário, sem necessidade de tramitação prévia pelas comissões.

A medida ainda será objeto de deliberação pelos parlamentares, podendo sofrer ajustes antes de eventual aprovação definitiva.

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias.

# Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- Receita limita compensação de créditos judiciais e altera regras de restituição.

# Receita limita compensação de créditos judiciais e altera regras de restituição

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2314, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A Instrução Normativa RFB nº 2.314/2026 alterou as regras de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos federais.

Entre as principais mudanças, destaca-se a limitação da compensação de créditos judiciais, que passa a observar prazos mínimos de 12 a 60 meses, conforme o valor do crédito.

A norma também condiciona o pedido de ressarcimento e a compensação, para empresas fora do Simples Nacional, à entrega prévia da ECF, além de restringir hipóteses de compensação sem vínculo com a atividade econômica ou baseadas em documentos inválidos.

Adicionalmente, o Reintegra passa a se aplicar apenas às exportações realizadas por meio da DU-E, e foram definidos novos prazos para regularização de pendências e apresentação de recursos administrativos.

**Fonte:** Portal da Reforma Tributária.

# Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Receita institui e-BEF e amplia regras de identificação de beneficiários finais;
- Governo regulamenta enquadramento de devedor contumaz e define penalidades.

# Receita institui e-BEF e amplia regras de identificação de beneficiários finais

Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025, foi instituída a e-BEF, um formulário digital para informar os beneficiários finais junto ao CNPJ.

**Obrigatoriedade**: pessoas jurídicas domiciliados no Brasil ou no exterior, inscritos no CNPJ, inclui sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas, fundações, instituições financeiras e administradores de fundos.

**Dispensas**: empresas públicas e sociedades de economia mista, sociedades anônimas abertas e suas controladas, MEI e sociedades unipessoais.

**Faseamento:** Simples Nacional e empresas com faturamento até R$ 4,8 milhões anuais: dispensadas; Sociedades simples e limitadas (lucro presumido ou real) que faturam até R$ 78 milhões ano: obrigatórias a partir de 2028; Sociedades simples e limitadas que faturam acima de R$ 78 milhões ano: obrigatórias a partir de 2027; Sociedades simples e limitadas com sócio pessoa jurídica: obrigatórias a partir de 2026.

**Prazo de entrega:** deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contado a partir da inscrição no CNPJ, no caso de informação inicial, alteração dos beneficiários finais da entidade e data em que a entidade anteriormente dispensada passar a estar obrigada à prestação da informação.

Adicionalmente, na ausência das hipóteses acima, será obrigatória o envio anual até o último dia do respectivo ano-calendário.

**Fonte:** Receita Federal.

# Governo regulamenta enquadramento de devedor contumaz e define penalidades

Foi publicada portaria conjunta da Receita Federal e da PGFN que regulamenta a Lei Complementar nº 225/2026, estabelecendo critérios para caracterização do devedor contumaz.

A norma define que poderão ser enquadradas empresas com dívida tributária superior a R$ 15 milhões, equivalente a mais de 100% do patrimônio, desde que o débito seja recorrente e sem justificativa.

Uma vez caracterizada a contumácia, a empresa ficará sujeita a restrições, como impedimento de participar de licitações, solicitar recuperação judicial, acessar benefícios fiscais, realizar transações tributárias e utilizar prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL para quitação de débitos.

A regulamentação também disciplina o procedimento administrativo, com notificação prévia ao contribuinte e possibilidade de apresentação de defesa.

**Fonte:** APET.

# Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita esclarece obrigatoriedade de informar lucros e dividendos na EFD-Reinf;
- Receita Federal esclarece exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins.

# Receita esclarece obrigatoriedade de informar lucros e dividendos na EFD-Reinf

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 9 DE MARÇO DE 2026

A Solução de Consulta nº 10.001/2026 esclarece que é obrigatória a prestação de informações na EFD-Reinf relativas à distribuição de lucros e dividendos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, desde que o declarante esteja enquadrado em alguma das hipóteses previstas na legislação aplicável.

O entendimento reforça que as informações devem ser prestadas mesmo quando não houver retenção de imposto de renda ou quando os valores pagos ou creditados estiverem abaixo do limite mínimo anual, conforme orientação constante no Manual do Usuário da EFD-Reinf.

A Solução de Consulta está vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 125/2025 e fundamenta-se em dispositivos das Instruções Normativas RFB nº 2.043/2021 e nº 1.990/2020, bem como no Manual de Orientação da EFD-Reinf.

# Receita Federal esclarece exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 2 DE ABRIL DE 2026

A Solução de Consulta Cosit nº 52/2026 esclarece o tratamento do ICMS-ST na base de cálculo do PIS e da Cofins no regime de substituição tributária progressiva.

Conforme o entendimento, em linha com o Tema 1.125 do Superior Tribunal de Justiça, o ICMS-ST não compõe a base de cálculo das contribuições devidas pelo contribuinte substituído, podendo ser excluído o valor destacado na nota fiscal emitida pelo substituto.

Por outro lado, permanece vedada a exclusão do ICMS próprio incidente na operação de aquisição, uma vez que esse imposto é de responsabilidade do fornecedor e sua eventual exclusão da base de cálculo deve observar o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 69.

Adicionalmente, a Receita Federal esclareceu que não produzem efeitos os questionamentos formulados sem a devida indicação de dispositivos legais ou que tenham por objetivo obter assessoria jurídico-tributária.

# Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- Justiça suspende adicional de IRPJ e CSLL para escritórios de advocacia em SP.

# Justiça suspende adicional de IRPJ e CSLL para escritórios de advocacia em SP

Decisão liminar da Justiça Federal de São Paulo suspendeu a aplicação do adicional de 10% sobre os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL para sociedades de advocacia optantes pelo lucro presumido, instituído pela Lei Complementar nº 224/2025.

A medida, válida para escritórios paulistas, também afasta a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da majoração e eventuais atos de cobrança pela Receita Federal, até julgamento final da ação.

Na decisão, foi apontado possível desvio de finalidade na norma, ao tratar o regime do lucro presumido como benefício fiscal, resultando, na prática, em aumento indireto da base de cálculo dos tributos.

O tema ainda aguarda julgamento de mérito e pode sofrer alterações em instâncias superiores, havendo decisões divergentes em outros tribunais.

**Fonte:** JOTA.

# Nota Fiscal Eletrônica

- CONFAZ publica Despacho com atualizações nos documentos fiscais eletrônicos (Ajustes SINIEF – abril/2026).

# CONFAZ publica Despacho com atualizações nos documentos fiscais eletrônicos (Ajustes SINIEF – abril/2026)

DESPACHO Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Foram publicados novos Ajustes SINIEF com alterações relevantes em documentos fiscais eletrônicos (NF-e, CT-e, MDF-e e NFC-e).

**Principais pontos:**

- **AJUSTE SINIEF Nº 4**: CT-e Simplificado - correção de valores a menor deve ser feita exclusivamente por CT-e de substituição (vedado complemento);
- **AJUSTE SINIEF Nº 5**: MDF-e - obrigatória a emissão de um MDF-e por UF de descarregamento;
- **AJUSTE SINIEF Nº 6**: NF-e (correções) - prazo de até 168 horas (7 dias) após a entrega para correção de erros específicos, sem circulação de mercadoria;
- **AJUSTE SINIEF Nº 8**: Devoluções/recusas - novas regras para emissão de NF-e em casos de recusa total ou parcial de mercadorias;
- **AJUSTE SINIEF Nº 9**: NFC-e - obrigatoriedade de informar endereço nas operações não presenciais (vigência a partir de 08/2026);

# CONFAZ publica Despacho com atualizações nos documentos fiscais eletrônicos (Ajustes SINIEF – abril/2026)

DESPACHO Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2026

- **AJUSTE SINIEF Nº 10**: DANFE Simplificado - ampliação das possibilidades de uso, inclusive em formato eletrônico em alguns casos;
- **AJUSTE SINIEF Nº 11 e 12**: NFC-e x NF-e - vedação de referenciar NFC-e em NF-e prorrogada para 03/08/2026.

O prazo é de até 90 dias para manifestação, após isso, operação é considerada automaticamente confirmada. E em geral, os efeitos são a partir de maio/2026 e agosto/2026 (conforme ajuste).

# Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- Regularização do CCE – Produtores Rurais - GO;
- Transferência de Crédito Acumulado de ICMS – GO;
- Encerramento do Fundeinfra – GO.

# Regularização do CCE - Produtores Rurais - GO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - NOTÍCIAS**

A Secretaria da Economia orienta que produtores rurais de Goiás verifiquem sua situação no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás (CCE), especialmente nos casos em que haja contratos de arrendamento, parceria ou comodato com prazo vencido. A irregularidade pode levar à suspensão da inscrição, impedindo o produtor de emitir ou receber documentos fiscais.

Para regularizar a situação, é necessário apresentar o contrato vigente, com assinaturas reconhecidas em cartório, em uma unidade fazendária. A atualização cadastral é realizada de forma imediata, garantindo a manutenção da regularidade fiscal.

# Transferência de Crédito Acumulado de ICMS – GO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - NOTÍCIAS**

O Governo de Goiás alterou as regras para transferência de crédito acumulado de ICMS, reduzindo de doze para três meses consecutivos o prazo mínimo para comprovação do saldo credor. A medida, instituída pelo Decreto nº 10.874, visa agilizar o processo e alinhar a regulamentação ao conceito já adotado na legislação tributária estadual.

Com a mudança, os contribuintes passam a ter maior rapidez na utilização desses créditos, possibilitando sua aplicação em investimentos produtivos, como aquisição de ativo imobilizado e realização de obras civis no Estado, fortalecendo o estímulo ao desenvolvimento econômico.

# Encerramento do Fundeinfra – GO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - NOTÍCIAS**

O Estado de Goiás encerrou a cobrança do Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundeinfra), conforme a Lei nº 24.133, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2025. Com isso, não há incidência da contribuição sobre operações realizadas a partir de janeiro de 2026, tornando indevida a cobrança dessa competência.

Os contribuintes que realizaram pagamentos a partir de janeiro de 2026 podem solicitar restituição, enquanto os valores referentes a dezembro de 2025 permanecem válidos, assim como eventuais complementos de preço vinculados a operações desse período. A medida considera o atual cenário econômico do setor agropecuário e busca reduzir impactos financeiros aos produtores.

# Previsão de Indicadores Econômicos

## Boletim Focus – Banco Central

**Focus** | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

10 de abril de 2026

| | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | 2029 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal* | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal* | Hoje | Comp. semanal* | | Hoje | Comp. semanal* | |
| IPCA (%) | 4,10 | 4,36 | **4,71** | ▲ | (5) | 3,80 | 3,85 | **3,91** | ▲ | (3) | 3,60 | = | (1) | 3,50 | = | (32) |
| PIB (var. %) | 1,83 | 1,85 | **1,85** | = | (2) | 1,80 | 1,80 | **1,80** | = | (15) | 2,00 | = | (109) | 2,00 | = | (56) |
| CÂMBIO (R$/US$) | 5,40 | 5,40 | **5,37** | ▼ | (1) | 5,47 | 5,45 | **5,40** | ▼ | (1) | 5,46 | ▼ | (1) | 5,50 | = | (3) |
| SELIC (% a.a.) | 12,25 | 12,50 | **12,50** | = | (3) | 10,50 | 10,50 | **10,50** | = | (61) | 10,00 | = | (12) | 9,75 | = | (2) |

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

# Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Agenda Tributária Federal do mês de abril de 2026.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de abril de 2026.

## Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 10.04.2026.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão


CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184



Great Place To Work.
Certificada
Ago/2025 - Ago/2026
BRASIL